L E I Nº 1.171
de 13 de novembro de 1.990

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de - São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SAO PAULO-CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer CONVENIO - e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão entre outras, as seguintes Clausulas, fixando-se como responsabilidade do - Municipio:

I- Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II- Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Publico, - de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e levantamento de esgoto das unidades habitacionais, e energia-elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III- Adotar as providencias para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/Ou construções, quando-ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

IV- É vedado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e - Urbano do Estado de São Paulo-CDHU- cobrar sob qualquer título, as - obras de infra-estrutura dos mutúarios, cabendo este encargo à Prefeitura Municipal de Barrinha.

Artigo 2º- O programa habitacional será implantado em gleba - de propriedade da CDHU.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 13 de novembro de 1990.

Fls- 02-

continuação da Lei nº 1.171.....Fls-02-

DR. SAID ~~EBRAIM~~ SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar
Registrada em livro proprio na data
supra.

Registra-se
A Secretária.